



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 399 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, o art. 54 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022, o inciso XXI do art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos Autos 64445.036853/2022-57, resolve que:

Art. 1º Fica aprovada a relação de localidades assistidas pelo SCMB, constante no Anexo a esta Portaria, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) adote, na sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica determinado que as localidades assistidas pelos Colégios Militares (CM), constantes do Anexo desta Portaria, atendam, cumulativamente, às seguintes premissas:

I - manter o caráter assistencial do SCMB;

II - priorizar o atendimento ao militar de carreira do EB, nos termos do Estatuto dos Militares (E-1);

III - assistir organização militar do Exército Brasileiro, inclusive tiros de guerra e delegacias de serviço militar; e

IV - distar até o limite convencionado de 300 (trezentos) quilômetros, por trecho rodoviário, do CM correspondente.

Art. 4º Fica atribuído ao responsável legal pelo dependente candidato à matrícula o dever de comprovar:

I - o endereço residencial alegado, mediante a apresentação de documentação comprobatória, quando evocado o amparo da alínea "e" do inciso II do art. 53 do RCM; e

II - o endereço residencial e o órgão de inativos e pensionistas de vinculação declarado pelo militar no momento de sua passagem para a reserva remunerada, quando evocado o amparo da alínea "d" do inciso II do art. 53 do RCM.

Art. 5º Fica priorizado, no caso das localidades assistidas, por mais de um CM, a matrícula no CM mais próximo ao local da residência do responsável legal pelo aluno, atendidas as condicionantes do RCM.

§ 1º No caso específico do Colégio Militar da Vila Militar (CMVM), para pleitear a matrícula naquele Estabelecimento de Ensino de seu dependente legal, o militar de carreira do Exército deverá atender, além do disposto nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004), uma das seguintes condições:

I - ter sido movimentado para organização militar localizada na guarnição militar da Vila Militar do Rio de Janeiro-RJ, conforme a Portaria – C Ex nº 1.669, de 21 de dezembro de 2021;

II - ser residente em PNR localizado na guarnição militar da Vila Militar do Rio de JaneiroRJ, conforme a Portaria – C Ex nº 1.669, de 21 de dezembro de 2021; e

III - ser residente na área territorial da guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro-RJ, de acordo com os municípios e bairros elencados na Portaria do Comando Militar do Leste nº 33, de 17 de outubro de 2022.

§ 2º A ordem de prioridade para a matrícula no CMVM será prevista nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004).

Art. 6º Fica delimitado, para efeitos desta Portaria, que as localidades assistidas sejam as sedes militares (sede e seus municípios vizinhos), dispostas nas Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001), desde que atendidas as demais condicionantes desta Portaria.

Parágrafo único. Além das sedes militares delimitadas no **caput** deste artigo, serão incluídas outras localidades assistidas que sejam de interesse do SCMB.

Art. 7º Os casos omissos à presente Portaria, de acordo com o grau de complexidade, serão decididos pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Dir DEPA) ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (Ch DECEX).

Art. 8º Fica revogada a [Portaria – DECEX/C Ex nº 237, de 22 de setembro de 2020](#).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANEXO
RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ASSISTIDAS PELOS COLÉGIOS MILITARES

Estb Ens	Localidades Assistidas
CMB	<ul style="list-style-type: none"> • Distrito Federal; e • No estado de Goiás os municípios de: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina Formosa, Goiânia, Ipameri, Jardim do Ingá, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.
CMBel	- No estado do Pará os municípios de: Abaetetuba, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal e Sant Izabel do Pará.
CMBH	- No estado de Minas Gerais os municípios de: Belo Horizonte, Bom Despacho, Caratinga, Confins, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Formiga, Ipatinga, Itaúna, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Lavras, Manhuaçu, Matozinhos, Oliveira, Ouro Preto, Santos Dumont, São João del-Rei, São João Evangelista, Sete Lagoas, Três Corações e Ubá.
CMCG	- No estado do Mato Grosso do Sul os municípios de: Aquidauana, Campo Grande, Dourados, Miranda e Nioaque.
CMC	<ul style="list-style-type: none"> • No estado do Paraná os municípios de: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Castro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guarapuava, Itaperuçu, Lapa, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba e União da Vitória; e • No estado de Santa Catarina os municípios de: Blumenau, Canoinhas, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Porto União e Três Barras.
CMF	<ul style="list-style-type: none"> • No estado do Ceará os municípios de: Aracati, Aracaú, Baturité, Fortaleza, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Marco, Quixadá, Sobral e Tamboril; e • No estado do Rio Grande do Norte o município de Mossoró.
CMJF	<ul style="list-style-type: none"> • No estado de Minas Gerais os municípios de: Belo Horizonte, Caxambu, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Muriaé, Oliveira, Ouro Preto, Santos Dumont, São João del-Rei, São João Neponuceno, Três Corações e Ubá; e • No estado do Rio de Janeiro os municípios de: Itaipava, Itaperuna, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis e Valença.
CMM	- No estado do Amazonas o município de Manaus.

CMPA	<ul style="list-style-type: none"> • No estado do Rio Grande do Sul os municípios de: Alvorada, Bento Gonçalves, Butiá, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Lajeado, Montenegro, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Cruz do Sul, Soledade, Vacaria e Viamão; e • No estado de Santa Catarina o município de Criciúma.
CMR	<ul style="list-style-type: none"> • No estado de Pernambuco os municípios de: Caruaru, Garanhuns, Gravatá, Limoeiro, Palmares, Pesqueira e Recife; • No estado da Paraíba os municípios de: Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, e Serra Branca; • No estado de Alagoas os municípios de: Maceió e São José da Laje; e • No estado do Rio Grande do Norte os municípios de: Natal e Parnamirim.
CMRJ	<ul style="list-style-type: none"> • No estado do Rio de Janeiro os municípios de: Campos dos Goytacazes, Itaipava, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro, Santo Antônio de Pádua e Valença; • No estado de Minas Gerais os municípios de: Barbacena, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Santos Dumont e São João Nepomuceno; e • No estado de São Paulo os municípios de: Lorena, Pindamonhangaba e Taubaté.
CMS	- No estado da Bahia os municípios de: Alagoinhas, Cachoeira, Feira de Santana, Muritiba, Salvador, Santo Antônio de Jesus, Serrinha e Valença.
CMSM	- No estado do Rio Grande do Sul os municípios de: Alegrete, Bagé, Cachoeira do Sul, Cruz Alta, Dom Pedrito, Frederico Westphalen, Guaporé, Ijuí, Júlio de Castilhos, Passo Fundo, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Sarandi e Soledade.
CMSP	- No estado de São Paulo os municípios de: Araraquara, Caçapava, Campinas, Jundiaí, Limeira, Lorena, Mogi-Guaçu, Pirassununga, Santos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo, Sorocaba e Tatuí.
CMVM	- No estado do Rio de Janeiro: guarnição militar da Vila Militar do Rio de Janeiro-RJ, nos seus limites territoriais, estabelecidos pela Portaria nº 33 – CML, de 17 de outubro de 2022, do Comando Militar do Leste, de acordo com o prescrito no art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.669, de 29 de dezembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 47/2022.